

C.A.C.
- 1880

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
ART. 20 - 90 DIAS
PRAZO VENCÍVEL EM
Francisco Lourenço
5-3-71

1880
30



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 542

Assunto: DISPONGO SÔBRE A DESTINAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL "COMENDADOR ANTONIO CARBONARI" E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º 1.880
LEI PROMULGADA SOB N.º 1.827
ARQUIVE-SE
Francisco Lourenço
Diretor Geral
15, 7, 1971

Proc. N.º 1880
Clas. 408-1522

- 2542 -

[Handwritten mark]



Prefeitura do Município de Jundiá

Em 05 de maio de 1971

REF. N.º GP-L 321/71

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
1013310 5511071
CLASSE 408.1522

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação dos ilustres componentes da Egrégia Câmara, submetemos o incluso projeto de lei, dispondo sobre a destinação do Parque Municipal "Comendador ANTONIO CARBONARI" e dando outras providências.

Em se tratando de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar que seja examinado de acordo com o que dispõe o artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões de mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

[Handwritten signature]

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A
Sua Excelência, o Senhor
Doutor CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 2542

Art. 1º - O Parque Municipal "Comendador ANTONIO CARBONARI" destina-se, preferencialmente, a festas típicas, exposições e atividades congêneres, compatíveis com as suas instalações.

Art. 2º - Excepcionalmente, o Parque Municipal poderá ser cedido para atividades outras que não as previstas no artigo anterior.

Art. 3º - Por ocasião de festividades de iniciativa oficial ou particular, que ali forem realizadas, poderá ser permitida a cobrança de ingressos.

Parágrafo Único - Permitir-se-á, nessas ocasiões, o funcionamento de "Parques de Diversões" ou "circos" e outras atividades semelhantes.

Art. 4º - Quando permitida a cobrança de ingressos no Parque e nas Diversões, o "quantum" de cada unidade será fixado por decreto do Executivo.

Art. 5º - Os recursos arrecadados, se oficial a festividade, serão regularmente contabilizados no código 1.59.00 - Receitas Diversas - item II - Outras Receitas Diversas.

§ 1º - Oficial ou não a festividade, dos recursos arrecadados, 10% (dez por cento) destinar-se-á obrigatoriamente, à manutenção e melhoramento das instalações do Parque Municipal, após regular contabilização.

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, o particular responsável pela festividade, como os que o forem por parques, circos ou espetáculos, deverão recolher no prazo de 24,00 horas, na Tesouraria da Prefeitura, a porcentagem que fôr devida e apresentar balancete diário de movimento que será visado por dois membros da Comissão de Tu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -

risimo ou de Festejos, conforme o caso.

Art. 6º - Se exclusivamente beneficente a festividade, a percentagem referida no § 1º do artigo 5º fica reduzida para 5% (cinco por cento).

Art. 7º - A aplicação do disposto na presente lei somente poderá ser efetivada após a colocação de numeradores automáticos em tôdas as borboletas que dão acesso ao recinto do Parque Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas leis nºs 1682, de 3 de abril de 1970, e 1704, de 15 de junho de 1970.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um.

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 23/06/1971
Walmor Barbosa Martins
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 23/06/1971
Walmor Barbosa Martins
Presidente



JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento dos ilustres Edis, duas leis disciplinam a utilização das dependências do Parque Municipal "Comendador ANTONIO CARBONARI".

A primeira delas, de nº 1682, de 3 de abril de 1970, concedeu permissão para a cobrança de ingresso quando da realização de festividades oficiais ou particulares, condicionando a sua aplicação à colocação de numeradores automáticos nos portões. Estabeleceu, outrossim, a obrigatoriedade da contabilização dos recursos arrecadados, e como não fêz distinção entre os resultantes das festividades oficiais e das festividades particulares, há que se entender que ambas estão sujeitas àquela exigência. Destina a lei, ainda, 30% dos recursos para o fundo de assistência social, previsto na lei nº 1427/57.

Duas objeções quanto à sua exequibilidade podem ser arguidas de pronto: a inviabilidade de algum particular realizar festividade, uma vez que os recursos devem ser contabilizados a favor da Prefeitura Municipal o que, evidentemente, lhe torna onerosa a realização do empreendimento; e a inexistência, hoje, do Fundo de Assistência Social, cuja lei criadora foi revogada.

A segunda lei, de nº 1704, de 15 de junho de 1970, após conceituar a destinação de uso das instalações do Parque Municipal, estabelece exceção para outras atividades; permite o funcionamento de Parques de Diversões ou Circos, e atividades semelhantes e, nestes casos, estabelece taxas de 30% da renda diária, quando a promoção fôr sem finalidade assistencial e de 10%, se assistencial. Os recursos aqui apurados destinam-se-ão, agora, às manutenções do Parque Municipal.

A existência simultânea de duas leis versando sobre a mesma matéria; sobre ser ilógico, causa sérios embaraços quer ao intérprete, quer ao executor. Por conseguinte, o

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

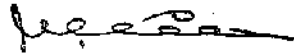


- Fls. 4 -

mais racional e recomendável é que sejam as mesmas consubstan-
ciadas em um só diploma legal, no qual se disporá de tudo o
necessário à finalidade a que se destina, inclusive adaptando
-o à realidade do problema e ao mais recomendável na prática.

A isto atende o presente projeto de lei que, -
sem desprezar tôdas as recomendações da "mens legis" que in -
formou as leis cujas alterações se propõe, atinge o fim colí -
mado que é o interesse público.

Na certeza de que V.Exas. bem compreenderão o -
alcance da medida que se objetiva, encaminhamos o presente -
projeto à consideração e apreciação da Egrégia Edilidade.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



7/19

LEI Nº 1682, DE 03 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA -
NO DIA 01/04/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - POR OCASIÃO DE FESTIVIDADES DE INICIA-
TIVA OFICIAL OU PARTICULAR QUE FOREM REALIZADAS NO RECINTO DO
PARQUE MUNICIPAL "COMENDADOR ANTONIO DE JUNDIAÍ", SERÁ PERMITI-
DA A COBRANÇA DE INGRESSOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O QUANTUM DE CADA INGRESSO
SERÁ FIXADO MEDIANTE DECRETO, PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

ART. 2º - OS RECURSOS ARRECADADOS, DE VIRTUDE DO
ARTIGO 1º DESTA LEI, SERÃO REQUERIMENTALMENTE DESTINADOS AO VALOR
DO R\$ 1,59.000 - RECEITAS DIVERSAS - ITEM 17 - OUTRAS RECEITAS DI-
VERSAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - JOS RECURSOS ARRECADADOS POR
FORÇA DO ARTIGO 1º DESTA LEI, 30% (TRINTA POR CIENTO) SERÃO DES-
TINADOS OBRIGATORIAMENTE AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRE-
VISTO NA LEI Nº 1427, DE 16 DE MAIO DE 1967.

ART. 3º - A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA PRESENTE -
LEI SOMENTE PODERÁ SE EFETIVAR APÓS A COLOCAÇÃO DE NUMERADORES
AUTOMÁTICOS A TODAS AS "BOLELETAS" QUE DÃO ACESSO AO RECINTO
DO PARQUE MUNICIPAL.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(NALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍ-
PIO DE JUNDIAÍ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECEN-
TOS E SETENTA.

(RUBENS NORONHA DE MELLO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

70

000.0

Lei Municipal - 1977

LEI N.º 2002, de 08 DE ABRIL DE 1977
O PREFEITO DO MUNI-
CÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acordo com o que decretou
a Câmara Municipal em
sessão realizada no dia 07
de 04 de 1977, PROMULGA a se-
guinte Lei:

Art. 1.º - É permitida a
realização de atividades
oficiais ou particulares que fo-
rem realizadas no recinto do
Parque Municipal "Comen-
dador ANTONIO CARRE-
NARI", será permitida a
cobrança de ingressos.

Parágrafo único - O
valor "mínimo" de cada ingresso
será fixado mediante
Decreto pelo Chefe do Exe-
cutivo.

Art. 2.º - Os recursos ar-
recados por força do art.
1.º desta lei serão repor-
tados contabilizados no 06.
do 1.º B.º - Recetas DA
Câmara - Item II - Outras
Recetas (Ingressos).

Parágrafo único - Dos
recursos arrecadados por
força do artigo 1.º desta
lei 20% (vinte por cento)
serão destinados obrigato-
riamente ao Fundo de As-
sistência Social previsto na
Lei n.º 2437, de 16 de maio
de 1961.

Art. 3.º - A aplicação do
disposto na presente lei ad-
veniente poderá ser efetuada
sob a cobrança de número
de horas automáticas a todos os
borboletas que dar acesso
ao recinto do Parque Muni-
cipal.

Art. 4.º - Esta lei entra
em vigor na data de sua
publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

(WALDIR RABELO
MARTINS)
Prefeito Municipal
Publicada na DIÁRIO DA
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, nos
três dias do mês de abril de
1977, em virtude da ausência
(MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ) DE
MAYOR)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



9/19/70

LEI Nº 1704, D. 15 D. JUNHO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA
MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA -
NO DIA 08/06/70, PROMULGA A SEQUIN-
TE LEI:

ART. 1º - O PARQUE MUNICIPAL "COMENDADOR ANTONIO
CANDIARI" DESTINAR-SE, PREFERENCIALMENTE, ÀS FESTAS TÍPICAS, ÀS
EXPOSIÇÕES E ATIVIDADES CONGÊNERES COMPATÍVEIS COM SUAS INSTA-
LAÇÕES.

ART. 2º - EXCEPCIONALMENTE O PARQUE MUNICIPAL PO-
DERÁ SER DESTINADO PARA ATIVIDADES OUTRAS QUE NÃO AS PREVISTAS NO
ARTIGO ANTERIOR.

ART. 3º - QUANDO DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, FEIRAS
OU EXPOSIÇÕES DE INICIATIVA OFICIAL, PODERÁ O EXECUTIVO AUTORI-
ZAR O FUNCIONAMENTO DE "PARQUES DE DIVERSÕES" OU "CIRCOS" OU -
OUTRAS ATIVIDADES SEMELHANTES.

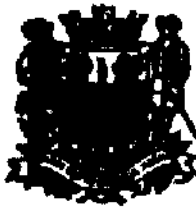
§ 1º - O PREÇO DOS INGRESSOS A SEREM COBRADOS -
NAS ATRAÇÕES CITADAS NO "CAPUT" DESTA ARTIGO DEVERÃO SER SUBME-
TIDOS PRÉVIAMENTE AO EXECUTIVO PARA RECEBER A DEVIDA APROVAÇÃO.

§ 2º - PARA OS FINS DESTA ARTIGO O PREFEITO MUNI-
CIPAL COBRARÁ, NO MÁXIMO, 30% (TRINTA POR CENTO) DA RENDA DIÁRI-
A DA ATIVIDADE OU ESPETÁCULO, QUANDO SE TRATAR DE PROMOÇÃO -
SEM FINALIDADE ASSISTENCIAL.

§ 3º - QUANDO A ATIVIDADE OU ESPETÁCULO FOR EXCLU-
SIVAMENTE BENEFICENTE, A TAXA SERÁ DE 10% (DEZ POR CENTO) NO
MÁXIMO.

§ 4º - PARA OS EFEITOS DO PARÁGRAFO 2º DESTA AR-
TIGO, OS RESPONSÁVEIS POR PARQUES, CIRCOS OU ESPETÁCULOS DEVE-
RÃO APRESENTAR BALANÇETE DIÁRIO DO MOVIMENTO, QUE DEVERÁ RECE-
BER O VISTO DE DOIS MEMBROS DA COMISSÃO DE FESTAS.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



- FLS. 2 -

(LEI Nº 1704)

ART. 48 - OS RECURSOS ARRECADADOS DE ACÓRDO COM O ARTIGO 32 E SEUS PARÁGRAFOS SERÃO CONTABILIZADOS NA FORMA DA LEI E DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PARQUE MUNICIPAL.

ART. 50 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(ALMOR DARCUSA MARTIN)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, aos CINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

(MÁRIO PEREIRA LUIZ)

DIRETOR ADMINISTRATIVO



Prefeitura do Município de Jundiaí

ATOS OFICIAIS

DECRETO N.º 1008, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1970
PERMITE O USO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA OS FINS INDICADOS, DE ÁREAS LIVRES DO PARQUE MUNICIPAL «COMENDADOR ANTONIO CARBONARI»

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as contidas no artigo 3º, item VI, do Decreto Lei Complementar n.º 9, de 31/12/69, que dispõe sobre a organização dos Municípios, e

Considerando que, nos termos da Lei n.º 1764, de 15 de junho de 1970, o Parque Municipal «Comendador Antonio Carbonari», além de destinar-se a exposições e festas típicas, pode ser utilizado para atividades compatíveis com as suas finalidades;

Considerando que é indiscutível o interesse da Municipalidade para que aquela legendaria praça, em sua plenitude, os fins para que foi edificada;

Considerando que, para que tal aconteça, mister se faz a existência de motivação que, para não atrair a população, lhe proporcione recreação sadia;

Considerando que, tal com esse objetivo que o Executivo se resolveu, mediante consulta, a legislação existente;

Considerando que, agora, ao Executivo foram formulados pedidos para a instalação no recinto do Parque de diversimentos públicos que, para não encerrar a motivação que se justificou, substituirá, ainda, a origem de maior aproveitamento e melhor prestação de assistência social;

Considerando a razão que moveu a legislação que se refere às áreas livres do Parque Municipal e uso, a título precário, das

DECRETA:

Artigo 1º — Fica permitido ao LAR GALERÃO COUTINHO, entidade declarada de utilidade pública pela lei estadual n.º 5485, de 11 de junho de 1960, aos Concessionários do Resgate do Parque Municipal e uso, a título precário, das

nos cômodos da Diretoria da Fazenda, à disposição de Serviço Social Municipal ou do Parque Municipal, conforme o caso, o resultado da retribuição referida nos artigos 4.º e 5.º deste Decreto.

Artigo 8.º — Os permissionários serão os únicos responsáveis por quaisquer danos eventualmente causados aos terceiros usuários ou às instalações do Parque Municipal.

Artigo 9.º — Os permissionários obrigam-se a cumprir as determinações que lhes forem impostas pelos órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal.

Artigo 10.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
 Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1009, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970
WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal n.º 3368 de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante arrendo, em caráter de urgência, a área de terreno de propriedade da INDÚSTRIA TEXTIL UNIVERSAL, ou quem de direito, localizada na Vila Hortulândia, nesta cidade, necessária ao alargamento da rua Ponte de Campinas caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Partindo do ponto «A», situado na obra de divisa, segue irregularmente pela mesma, confrontando com a rua Ponte de Campinas, numa distância de 20,40m, até atingir o ponto «B». Neste ponto desvia à direita e segue em linha reta pela obra de divisa, confrontando com obra de divisa, numa distância de 20,40m, até atingir o ponto «C». Al dosso a direita e segue em curva (raio = 8,00m), pelo alinhamento projetado, confrontando com remanescente numa distância de 16,88m (desenvolvidos), até atingir o ponto «D». Neste ponto desvia à esquerda e segue em curva (raio = 320,00m), pelo alinhamento projetado, confrontando com remanescente, numa distância de 55,00m (desenvolvidos).

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica permitido ao LAR GALEÃO COUTINHO entidade declarada de utilidade pública pela lei estadual n.º 5486, de 11 de janeiro de 1960, e aos Concessionários do Restaurante do Parque Municipal e uso, a título precário, estabelecidos no artigo 25.º e 3.º, do Decreto Lei Complementar n.º 9 de 31/12/68, de áreas livres existentes no recinto do Parque Municipal «Comendador Antonio Carbonari» a serem indicadas pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos, para que ali instalem um aparelho denominado «Tobogã» Mini-Carros movidos a tração motora, Mini-Chariotes sem animais, Mini-Trem tração por veículo a gasolina, destinados ao transporte interno de pessoas.

Artigo 2.º — Ao Lar Galeão Coutinho caberá a exploração do «Tobogã» pelo prazo de 180 dias, cuja renda se destina a obter meios para o término da construção de sua sede própria.

Artigo 3.º — Aos Concessionários do Restaurante do Parque Municipal caberá a exploração das demais atrações referidas no artigo 1.º.

Artigo 4.º — A permissão de uso a que se refere o artigo 1.º é outorgada mediante a retribuição de 10% (dez por cento) da renda auferida, que se destinará ao Serviço Social Municipal, a ser aplicada prioritariamente na aquisição de medicamentos e gêneros de primeira necessidade para atendimento das pessoas sem recursos ali cadastradas.

Artigo 5.º — Quando da realização de exposições, feiras ou festas de iniciativa oficial, a permissão será a título dos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 3.º da Lei n.º 1704, de 15 de junho de 1970, ficando a renda vinculada às exigências do artigo 4.º da mesma lei.

Artigo 6.º — Os permissionários ficam obrigados a submeter previamente à aprovação desta Prefeitura os preços a serem cobrados nas diversas atrações.

Artigo 7.º — Os permissionários semanalmente prestarão contas mediante balancete recolhendo

ATELIER DE PINTURAS POZZANI

Pinturas de letras em geral (placas, faixas, painéis, cartazes), filetes e números de placa, em carrocerias de caminhão.

Rua de Várzea, 753 — fone: 2584, final da V. Progresso — Jundiá.

Alta Costura

MODISTAS
PIECADE
E
NANCY

Confecções de alto nível, para senhoras e meninas.

Atende-se também a domicílio
Av. Dr. Cavalcanti 852

de 21,00m, até atingir o ponto «C». Ai deflete à direita e segue em curva (raio = 8,00m), pelo alinhamento projetado, confrontando com remanescente numa distância de 16,88m (desenvolvidos), até atingir o ponto «D». Neste ponto deflete à esquerda e segue em curva (raio = 320,00m) pelo alinhamento projetado, confrontando com remanescente, numa distância de 55,00m (desenvolvidos), até atingir o ponto «E». Ai deflete à direita e segue em curva (raio = 76,00m) pelo alinhamento projetado, confrontando com remanescente numa distância de 22,60m, até atingir o ponto «F». Neste ponto deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento projetado, confrontando com remanescente, numa distância de 25,00m, até atingir o ponto «A». A área desta demarcação a área perfaz um total de 412,40 m² e nela contém 39,50 m² de construção postas, pilares e colunas revestidas de pedras.

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 1978 de 20 de outubro de 1970.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

ALUGA-SE

CASA — R. 1, n.º 42-J do Lago Cr\$ 120,00
CASA — R. 3, n.º 211-V Cristo Redentor
Cr\$ 150,00
CASA — R. Crescência Cultural (ao lado do Hosp. Santa Elisa) — Cr\$ 350,00.

ADVOCACIA PREDIAL R. DO ROSÁRIO, 455
TEL. 6973

A SEGURANÇA DE UM FORJADO
DEPENDE DA DEDICAÇÃO
DO HOMEM QUE O FABRICA.

A SIFCO SE ORGULHA DOS
HÔMENS QUE NELA TRABALHAM,
PRODUZINDO FORJADOS DE
SEGURANÇA

SIFCO DO BRASIL S/A

Indústrias Metalúrgicas

Câmara Municipal de Jundiaí

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 06 de maio de 1971

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Diretoria Geral

Aos 06 de maio de 1971

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral



15

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 542

Proc. nº 13.310

PARECER Nº 1075 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade regular a utilização do Parque Municipal "Comendador Antônio Carbonari", a cobrança de ingressos e revogar as leis 1682 e 1704, cujos textos se encontram anexos.
2. A justificativa de fls. 5/6 elucida a finalidade da propositura.
3. A clareza do texto dispensa especial destaque para qualquer dos seus dispositivos.
4. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
5. A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à Sessão.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 07 de maio de 1971.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 11 de maio de 1971

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

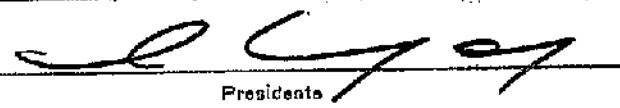

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e
Redação

para emitir parecer no prazo de 7 dias.

Em 11 de maio de 19 71


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 12 de maio de 19 71

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

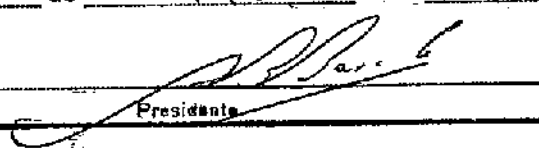

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVOCO

para relatar no prazo de 3 dias.

Em 12 de maio de 19 71


Presidente



16
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROC. Nº 13 310.

PROJETO DE LEI Nº 2 542, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre a destinação do Parque Municipal "Comendador Antônio Carbonari" e das demais providências.

P A R E C E R Nº 484

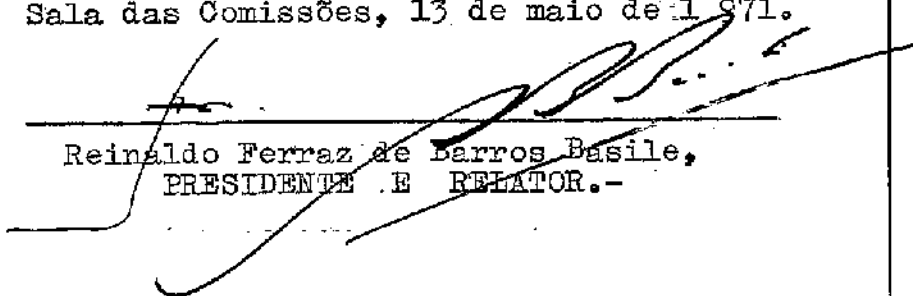
Objetiva o projeto de lei em tela consubstanciar num só diploma legal o conteúdo de duas leis municipais, ou seja, a de nº 1.682 de 3/4/70 e a de nº 1 704, de 15/6/70, que disciplinam um mesmo assunto, isto é utilização do Parque Municipal.

A matéria é de natureza legislativa. Legal quanto à iniciativa e à competência.

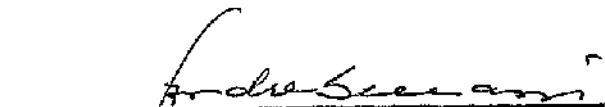
Saliente-se que a aprovação do projeto em exame depende do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à Sessão.

Em conclusão, parecer favorável.

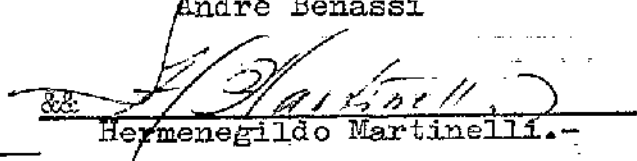
Sala das Comissões, 13 de maio de 1971.


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
PRESIDENTE E RELATOR.-

PARECER APROVADO EM: 18-5-1 971


André Benassi

Lázaro de Almeida.


Hermenegildo Martinelli.-


Urubatan Salles Palhares.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 21 de maio de 19 71
recebi da Comissão de Gratificação e Redução

J. Carlos Loução
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 21 de maio de 19 71
submeto este à Presidência.-

J. Carlos Loução
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento
para emitir parecer no prazo de 4 dias.
Em 24 de maio de 19 71

O. G. G.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 24 de maio de 19 71
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao despacho supra.

J. Carlos Loução
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Antônio C. Pereira de L.
para relatar no prazo de 3 dias.
Em 26 de Maio de 19 71

O. G. G.
Presidente



17
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 13 310

Projeto de Lei nº 2 542, da Prefeitura Municipal, dispendo sôbre a destinação do Parque Municipal "Com. Antônio Carbonari" e dando outras providências.

PARECER Nº 498/71

A disposição que pretende o projeto de lei nº 2 542 - instaurar, parece-nos das mais louváveis, eis que possibilitará efetivamente o uso do Parque Municipal "Com. Antônio Carbonari".

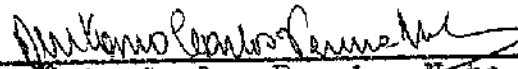
Na realidade, com as restrições vigentes, temos, em - termos de nossa população, um dos mais belos parques completamente esquecido, isto é, sem finalidade, pois perfeito e sem uso.

Nada mais justo que se atente para detalhes como os expostos, ainda mais se acentuarmos a tudo a evidente carência, em Jundiaí, de divertimentos públicos.

Prejuízo algum terá o Município, até pelo contrário poderá, com a aprovação do Projeto em foco, atender ao primeiro desiderato que deve nortear o poder público, isto é, propiciar o bem estar comum, dando ao povo entretenimentos tão necessários neste século XX.

Somos, portanto, amplamente favoráveis a esta proposição.

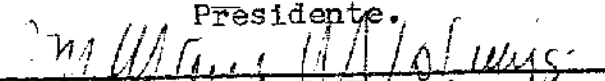
Sala das Comissões, 28/05/1 971.


Antônio Carlos Pereira Neto,
Relator.

PARECER AFROVADO EM 9-6-71


Otávio Betelli,
Presidente.

Arnaldo Carraro.


a/- José Maurício Nogueira.


Benedito Elias de Almeida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 09 de Junho de 19 71.
recebi da Comissão de Funções e
Documentos e Rubrica
de Sua Presidência
J. Carlos Loução
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Ge-
RAIS
para emitir parecer no prazo de 7 dias.
Em 9 de Junho de 19 71
J. Carlos Loução
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 09 de Junho de 19 71
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.
J. Carlos Loução
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. _____
para relatar no prazo de 3 dias.
Em _____ de _____ de 19 _____
Presidente



13
14

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Proc. nº 13.310

Projeto de lei nº 2 542, da Prefeitura Municipal - dispendo sôbre a destinação do Parque Municipal "Comendador Antônio Carbonari" e das outras providências.

P A R E C E R Nº 512

Irrelevante falar sôbre o mérito desta propositura, uma vez que consubstancia duas leis que estão em vigor.

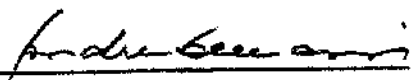
Restrições se faça ao artigo 2º do projeto, que deve ser suprimido, uma vez que o artigo primeiro deixa claro a destinação do Parque Municipal. Emenda em anexo com respeito a êsse ponto de vista.

Há que se notar também, no artigo 5º, que os recursos arrecadados, em vez de se destinarem à manutenção daquele próprio municipal, deveriam ser destinados ao Serviço Social do Município, dado que na peça orçamentária existe rubrica para conservação e melhoramentos de logradouros municipais. Emenda inclusa ao parecer, relativa a esta matéria.

No mais, favorável a manifestação do relator.


E o parecer.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1971.

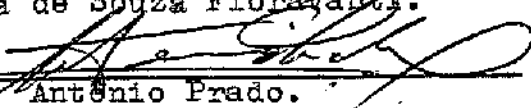


André Benassi,
Presidente e Relator.

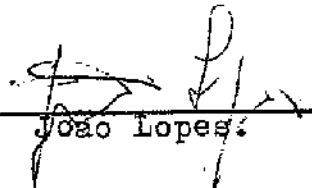
PARECER APROVADO EM:- 16/6/1 971.



Ana de Souza Fioravanti.



Antônio Prado.



João Lopes.



Lázaro de Oliveira Dorta.



19/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 542

EMENDA Nº 1

Suprima-se o artigo 2º.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
REJEITADO	
Sala das Sessões, em	23.06.71
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

oOoOo

EMENDA Nº 2

Ao parágrafo 1º do artigo 5º:

Onde se lê: "à manutenção e melhoramento das instalações do Parque Municipal",

LEIA-SE: "ao Serviço Social Municipal"

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	23.06.71
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
REJEITADO	
Sala das Sessões, em	23.06.71
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

Sala das Comissões, 16 de junho de 1971

[Signature]
André Benassi,
Presidente e Relator.

[Signature]
Ana de Souza Fioravanti.

[Signature]
João Lopes

Lázaro de Oliveira Dorta.

[Signature]
Antônio Prado

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

24

JUNHO

71

PM. 6/71/50:-

13.310:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 542, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N E S T A.

-DEC/

21
19



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 542

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO -
PAULO, DECRETA A SEQUINTE LEI:-

ART. 1º - O PARQUE MUNICIPAL "COMENDADOR ANTONIO CARBONARI" DESTINA-SE, PREFERENCIALMENTE, A FESTAS TÍPICAS, EXPOSIÇÕES E ATIVIDADES CONGÊNERES, COMPATÍVEIS COM AS SUAS INSTALAÇÕES.

ART. 2º - EXCEPCIONALMENTE, O PARQUE MUNICIPAL PODERÁ SER CEDIDO PARA ATIVIDADES OUTRAS QUE NÃO AS PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 3º - POR OCASIÃO DE FESTIVIDADES DE INICIATIVA OFICIAL OU PARTICULAR, QUE ALÍ FOREM REALIZADAS, PODERÁ SER PERMITIDA A COBRANÇA DE INGRESSOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - PERMITIR-SE-Á, NESSAS OCASIÕES, O FUNCIONAMENTO DE "PARQUES DE DIVERSÕES" OU "CIRCOS" E OUTRAS ATIVIDADES SEMELHANTES.

ART. 4º - QUANDO PERMITIDA A COBRANÇA DE INGRESSOS NO PARQUE E NAS DIVERSÕES, O "QUANTUM" DE CADA UNIDADE SERÁ FIXADO POR DECRETO DO EXECUTIVO.

ART. 5º - OS RECURSOS ARRECADADOS, SE OFICIAL A FESTIVIDADE, SERÃO REGULARMENTE CONTABILIZADOS NO CÓDIGO 1.59.90 - RECEITAS DIVERSAS - ITEM 11 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS.

§ 1º - OFICIAL OU NÃO A FESTIVIDADE, DOS RECURSOS ARRECADADOS, 10% (DEZ POR CENTO) DESTINAR-SE-ÃO, OBRIGATORIAMENTE, À MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PARQUE MUNICIPAL, APÓS REGULAR CONTABILIZAÇÃO.

§ 2º - PARA OS EFEITOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, O PARTICULAR RESPONSÁVEL PELA FESTIVIDADE, COMO OS QUE O FOREM POR PARQUES, CIRCOS OU ESPETÁCULOS, DEVERÃO RECOLHER NO PRAZO DE 24,00 HORAS, NA TESOURARIA DA PREFEITURA, A PORCENTAGEM QUE FÔR DEVIDA



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

E APRESENTAR BALANCETE DIÁRIO DO MOVIMENTO QUE SERÁ VISADO POR DOIS MEMBROS DA COMISSÃO DE TURISMO OU DE FESTEJOS, CONFORME O CASO.

ART. 6º - SE EXCLUSIVAMENTE BENEFICENTE A FESTIVIDADE, A PERCENTAGEM REFERIDA NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º FICA REDUZIDA PARA 5% (CINCO POR CENTO).

ART. 7º - A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA PRESENTE LEI SÓ PODERÁ SER EFETIVADA APÓS A COLOCAÇÃO DE NUMERADORES AUTOMÁTICOS EM TODAS AS BORBOLETAS QUE DÃO ACESSO AO RECINTO DO PARQUE MUNICIPAL.

ART. 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE AS CONTIDAS NAS LEIS NRS. 1.682, DE 3 DE ABRIL DE 1970, E 1.704, DE 15 DE JUNHO DE 1970.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E QUATRO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM. (24/6/1971)

CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1827, DE 06 DE JULHO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada - no dia 23/06/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - O Parque Municipal "Comendador ANTONIO CARBONARI" destina-se, preferencialmente, a festas típicas, exposições e atividades congêneres, compatíveis com as suas instalações.

Art. 2º - Excepcionalmente, o Parque Municipal poderá ser cedido para atividades outras que não as previstas no artigo anterior.

Art. 3º - Por ocasião de festividades de iniciativa oficial ou particular, que ali forem realizadas, poderá ser permitida a cobrança de ingressos.

Parágrafo Único - Permitir-se-á, nessas ocasiões, o funcionamento de "Parques de Diversões" ou "Circos" e outras atividades semelhantes.

Art. 4º - Quando permitida a cobrança de ingressos no Parque e nas Diversões, o "quantum" de cada unidade será fixado por decreto do Executivo.

Art. 5º - Os recursos arrecadados, se oficial a festividade, serão regularmente contabilizados no código - 1.59.00 - Receitas Diversas - item II - Outras Receitas Diversas.

§ 1º - Oficial ou não a festividade, dos recursos arrecadados, 10% (dez por cento) destinar-se-ão, obrigatoriamente, à manutenção e melhoramento das instalações do Parque Municipal, após regular contabilização.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



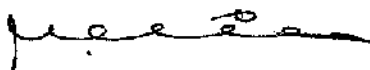
- Fls. 2 -
(Lei nº 1827)

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, o particular responsável pela festividade, como os que o forem por parques, circos ou espetáculos, deverão recolher no prazo de 24,00 horas, na Tesouraria da Prefeitura, a porcentagem que fôr devida e apresentar balancete diário do movimento que será visado por dois membros da Comissão de Turismo ou de Festejos, conforme o caso.


Art. 6º - Se exclusivamente beneficiante a festividade, a porcentagem referida no parágrafo 1º do artigo 5º fica reduzida para 5% (cinco por cento).

Art. 7º - A aplicação do disposto na presente lei sòmente poderá ser efetivada após a colocação de numeradores automáticos em tôdas as borboletas que dão acesso ao recinto do Parque Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nºs. 1682, de 3 de abril de 1970, e 1704, de 15 de junho de 1970.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

Diário de Jundiáí de 9-7-71

LEI N.º 1827, DE 06 DE JULHO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/06/71, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Parque Municipal «Comendador ANTONIO CARBONARI» destina-se, preferencialmente, a festas típicas, exposições e atividades congêneres, compatíveis com as suas instalações.

Art. 2.º — Excepcionalmente, o Parque Municipal poderá ser cedido para atividades outras que não as previstas no artigo anterior.

Art. 3.º — Por ocasião de festividades de iniciativa oficial ou particular, que ali forem realizadas, poderá ser permitida a cobrança de ingressos.

Parágrafo único — Permitir-se-á, nessas ocasiões, o funcionamento de «Parques de Diversões» ou «Circos» e outras atividades semelhantes.

Art. 4.º — Quando permitida a cobrança de ingressos no Parque e nas Diversões, o «quantum» de cada unidade será fixado por decreto do Executivo.

Art. 5.º — Os recursos arrecadados, se oficial a festividade, serão regularmente contabilizados no código 1.59.00 — Receitas Diversas — item II — Outras Receitas Diversas.

§ 1.º — Oficial ou não a festividade, dos recursos arrecadados, 10% (dez por cento) destinar-se-ão, obrigatoriamente, à manutenção e melhoramento das instalações do Parque Municipal, após regular contabilização.

§ 2.º — Para os efeitos do parágrafo anterior, o particular responsável pela festividade, como os que o forem por parques, circos ou espetáculos, deverão recolher no prazo de 24.00 horas, na Tesouraria da Prefeitura, a porcentagem que for devida e apresentar balancete diário do movimento que será visado

por dois membros da Comissão de Turismo ou de Festivos, conforme o caso.

Art. 6.º — Se exclusivamente beneficente a festividade, a porcentagem referida no parágrafo 1.º do artigo 5.º fica reduzida para 5% (cinco por cento).

Art. 7.º — A aplicação do disposto na presente lei somente poderá ser efetivada após a colocação de numeradores automáticos em todas as horholetas que dão acesso ao recinto do Parque Municipal.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis n.ºs 1682, de 3 de abril de 1970, e 1704, de 15 de junho de 1970.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 07/5/71 - *AP*

C. J. R. 12-5-*AP*

C. E. F. 24-5-*AP*

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

106-AP - 14-AP - 16-AP 24/5/71
24-AP

AUTUADO EM 25.5.71.

J. Carlos Pereira
DIRETOR GERAL